



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00512

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Gorete Pereira

Nº Prontuário: 100

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Valor da GACEN (MP 431/2008)

EMENDA:

“Art. XX – O artigo 55, § 3º, da Medida Provisória nº 431/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º O valor da GECEN e da GACEN será de R\$ 636,03 (seiscentos e trinta e seis reais e três centavos) mensais, sendo reajustado sempre que se modificar os valores referentes às diárias para deslocamento do servidor para fora da sua sede, nos mesmos percentuais.”

JUSTIFICATIVA: A MP 431/2008 define, em seu art. 55, § 2º, que a GACEN será paga no valor de R\$ 590,00, visando igualar ao valor que Ra pago a título de indenização de campo.

Ao passar a compor a base remuneratória dos servidores, entretanto, a GACEN acaba sofrendo a incidência de tributos de maneira geral, reduzindo este valor final.

A proposta, desta forma, objetiva restabelecer o que foi acordado no início do ano.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4,9/2008 às 5:35

Hermes / Mat. 17775



Página 1 / 1